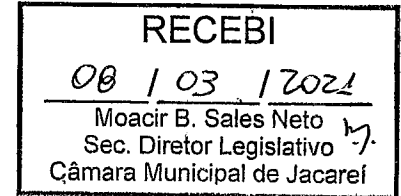




**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JACAREÍ**



**PCJE nº 003/2020**

**Assunto: Julgamento das contas referentes ao exercício de 2018**

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, brasileiro, solteiro, prefeito do Município de Jacareí, RG nº 18.048.403-5, CPF nº 081.117.678-97, residente e domiciliado à Rua das Camélias, nº 26, Bairro Parque Santo Antônio, CEP 12.309-560, Município de Jacareí, São Paulo, vem respeitosamente perante a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jacareí, com fundamento no art.28, VII, da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica Municipal –, c/c o art. 131, III, da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí –, apresentar DEFESA ESCRITA no âmbito do Processo de Julgamento de Contas do Executivo nº 003/2020, em tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa, relativo às contas municipais do exercício financeiro de 2018, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I – DO PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO EMITIDO PELO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Inicialmente, ressaltamos que as contas anuais do Município de Jacareí já receberam por unanimidade parecer favorável à aprovação emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito do processo TC nº 4631/989/18-3, atestando assim a boa gestão econômico-financeira desta Municipalidade (evento 220).



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

Na ocasião, reconheceu-se que o Município de Jacareí, durante o exercício de 2018, cumpriu os índices legais e constitucionais atinentes à boa gestão financeiro-orçamentária, o que representa o reconhecimento de nosso compromisso com os princípios da legalidade, da ética, da eficiência e da transparência, entre outros, e com a priorização dos investimentos na atenção à nossa população, em especial nas áreas de **saúde, educação e assistência social**, verdadeira marca desta Administração.

Conforme atestado pelo relator, Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, as "contas da Prefeitura Municipal de Jacareí **merecem aprovação**, posto estarem **em ordem os principais aspectos legais e constitucionais** que norteiam o exame de aludidos demonstrativos".

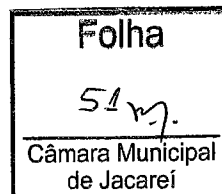
Entre os principais índices alcançados pelo Município e destacados pela Corte de Contas, em seu relatório final, destacam-se:

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	27,62%	(mínimo - 25%)
FUNDEB	100%	(95%-100%)
Magistério	76,47%	(mínimo - 60%)
Pessoal	36,45%	(máximo - 54%)
Saúde	26,59%	(mínimo - 15%)
Receita prevista	R\$ 839.532.893,00	
Receita arrecadada	R\$ 688.654.555,92	
Execução orçamentária	Déficit: 3,79%	
Execução financeira	Regular	
Transferências ao Legislativo	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Dos itens destacados pela fiscalização do TCE/SP, reforçamos:



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



a) a aplicação do correspondente a **27,62%** da arrecadação municipal nas atividades de **manutenção de desenvolvimento do ensino**, enquanto o mínimo exigido pela Constituição Federal é de 25% (art. 212, *caput*, CF);

b) a **aplicação integral** (100%) dos recursos transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), cumprindo assim a Lei Federal nº 11.494/2007;

c) utilização de **76,47%** dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério, enquanto o mínimo é de 60%, conforme art. 60, XII, ADCT;

d) as despesas com pessoal representaram **36,45%** da arrecadação municipal,  **muito abaixo do limite de 54%** estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, III, "b", Lei Complementar nº 101/2001); e

e) a aplicação de **26,59%** da arrecadação municipal em serviços de saúde, quase o dobro do mínimo de 15% determinado pela Lei Complementar nº 141/2012.

Sobre o déficit de 3,79% registrado na execução orçamentária, ressaltamos que o resultado se deu sobretudo em razão da frustração de receitas de capital e da não concretização de repasse de recursos da União e do Estado. Entretanto, conforme o próprio Conselheiro Relator, em seu parecer favorável ao Município, ressaltou (fl. 12):

No que tange aos aspectos contábeis, os dados revelam que ainda **não restou configurado sério desequilíbrio fiscal**, pois, apesar da existência de déficit orçamentário (3,79%), o resultado financeiro negativo dele advindo (R\$ 17.254.186,18) não corresponde a mais de 30 dias de arrecadação, frente à RCL de R\$ 769.280.869,45 (1/12 equivale a R\$ 64.106.739,12). Considerando-se, portanto, que **os resultados negativos são reversíveis, de acordo com pacífica jurisprudência desta Corte, possível relevar as ocorrências.**

Ademais, **não houve aumento do endividamento**, já que os montantes das dívidas de curto e de longo prazo permaneceram estáveis. Nessa seara, inclusive, o índice de liquidez imediata foi de 0,98, **não revelando expressiva falta de caixa para os compromissos imediatos.**

Dessa forma, diante do fiel atendimento aos mínimos legais e constitucionais e às normativas que regulamentam a gestão financeiro-orçamentária dos entes da federação, em especial aquelas dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei



Complementar nº 101/2000), não restou dúvidas à Corte de Contas quanto à **emissão de novo parecer favorável à aprovação das contas do Município de Jacareí** referentes ao exercício de 2018, a exemplo do já ocorrido em 2017.

Na visão da Corte, situações apontadas pela fiscalização como irregulares, tais como (i) Elevada alteração orçamentária; (ii) Déficit orçamentário e financeiro; (iii) Ausência de liquidez de curto prazo; (iv) Não recolhimento de FGTS; (v) Devolução de repasses da Câmara Municipal; (vi) Renúncia de Receitas, (vii) Ocorrências no registro da Dívida Ativa, (viii) Necessidade de melhorias no Sistema de Controle Interno; (xi) Eventuais falhas verificadas no sistema de fiscalização de merendas e medicamentos; (x) Adequação do setor de almoxarifado; (xi) Melhorias no atendimento à Lei de Acesso à Informação, entre outros pontos, não impõem gravidade o suficiente à gestão municipal, devendo apenas restar no campo das recomendações. Recomendações essas que a atual Administração recebeu e já está tomando providências no sentido de seu cumprimento.

**(i) Elevada alteração orçamentária;**

O percentual de alterações orçamentárias registrado em 2018 (17,84%) está dentro do limite de 20% (vinte por cento) estabelecido na Lei Orçamentária Anual daquele exercício (Lei Municipal nº 6.171/2018).

Sobre a matéria, necessário enfatizar os esforços que a Prefeitura de Jacareí vem investindo para o aprimoramento e eficiência de sua gestão orçamentária.

Como resultado, registramos sensível melhora neste indicador nos exercícios seguintes. Em 2019, o Poder Executivo Municipal, excluídas fundações, autarquias e a Câmara Municipal, registrou percentual de **6,50%**<sup>1</sup> nas alterações orçamentárias referentes à abertura de créditos suplementares decorrentes de remanejamento ou transposição; excesso de arrecadação e superávit financeiro, bem abaixo do limite de 20% estabelecido na LOA daquele ano (art. 6º, I, Lei Municipal nº 6.324/2018). Já as alterações orçamentárias que não precisam observar o limite de 20%, em razão de sua natureza (art. 6º, II, Lei Municipal nº 6.324/2018), ficaram em **9,01%**<sup>2</sup>.

Em 2020, o percentual de alterações orçamentárias que precisam observar o limite de 20% ficou em **444%**<sup>3</sup> (art. 6º, I, Lei Municipal nº 6.324/2019), muito abaixo do

<sup>1</sup> Fonte: Secretaria Municipal de Finanças/Prefeitura de Jacareí

<sup>2</sup> Fonte: Secretaria Municipal de Finanças/Prefeitura de Jacareí.

<sup>3</sup> Fonte: Secretaria Municipal de Finanças/Prefeitura de Jacareí



registrado em 2019, enquanto o percentual relativo às alterações que não precisam observar o limite ficou em **12,45%**<sup>4</sup> (art. 6º, II, Lei Municipal nº 6.324/2019).

**(ii) Déficit orçamentário e financeiro**

Conforme o próprio relatório da assessoria técnico-jurídica do Tribunal de Contas aponta, houve equívoco ao não se excluir despesas empenhadas e não liquidadas, o que elevou indevidamente o déficit do Município de Jacareí naquele ano.

**(iii) Ausência de liquidez de curto prazo;**

Novamente, conforme o próprio relatório da assessoria técnico-jurídica do Tribunal de Contas do Estado aponta, a ausência de liquidez em 2018 foi mínima, tendo a Prefeitura Municipal de Jacareí honrado todos os seus compromissos nos meses subsequentes.

**(iv) Não recolhimento de FGTS**

Apesar de não haver normativa expressa que determine o recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para servidores comissionados, a Prefeitura de Jacareí está atenta à evolução da jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, planejamentos incorporar tais mudanças tão logo a questão seja esclarecida e consolidada pelos tribunais superiores.

**(v) Devolução de repasses da Câmara Municipal**

A devolução de recursos oriundos do Poder Legislativo deveu-se, sobretudo ao esforço realizado pelos vereadores na otimização da gestão administrativa da Câmara Municipal.

**(vi) Renúncia de Receitas**

Não houve renúncia de receitas, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). É de notório conhecimento que havia naquele período distorções tributárias, as quais foram

---

<sup>4</sup> Fonte: Secretaria Municipal de Finanças/Prefeitura de Jacareí



devidamente corrigidas. Essa correção impactou na redução de receitas, mas não em sua renúncia.

**(vii) Ocorrências no registro da Dívida Ativa**

Houve uma queda nas receitas oriundas da dívida ativa em 2018. No entanto, a Prefeitura de Jacareí vem estimulando o pagamento de dívidas, nos anos seguintes, inclusive por meio de lei de anistia.

**(viii) Necessidade de melhorias no Sistema de Controle Interno;**

O Controle Interno do Município de Jacareí, desde a sua criação, vem atuando dentro dos parâmetros legais de sua instituição (Lei Municipal nº 6.105/2017), seguindo ainda rigorosamente os padrões estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000). Ainda assim, cabe ressaltar que o Controle Interno vem se aprimorando, nos últimos anos, com base na capacitação de seu corpo técnico, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**(ix) Eventuais falhas verificadas no sistema de fiscalização de merendas e medicamentos;**

As falhas na fiscalização da merenda foram corrigidas ainda no ano de 2018, não recebendo apontamentos nos anos subsequentes.

**(x) Adequação do setor de almoxarifado;**

O almoxarifado municipal vem sofrendo constantes melhorias e aprimoramentos com a finalidade de corrigir os apontamentos realizados pela auditoria do TCE-SP.

**(xi) Melhorias no atendimento à Lei de Acesso à Informação**

O Município de Jacareí pactua da visão de que a transparência é fundamental para uma gestão eficaz e responsável. Desta forma, a Prefeitura vem buscando incansavelmente aperfeiçoar os meios de acesso a informação, tendo sua atuação reconhecida pelo Tribunal de Contas da União.



Dessa forma, a despeito das argumentações trazidas pelo Ministério Público de Contas no âmbito do processo TC nº 4631/989/18-3 - as quais entendemos ser importantes, porém carecem de sólida fundamentação fática e legal - **reconheceu o Tribunal de Contas do Estado a regularidade das contas do Município de Jacareí quanto ao ano de 2018.**

Por fim, determinou a abertura de expediente próprio para procedimentos administrações que demandam melhor análise, caso dos Pregões nº 01/18 e 97, situação corriqueira no âmbito das fiscalizações promovidas pelo órgão, para a qual não nos furtaremos a apresentar esclarecimentos em momento oportuno.

Entretanto, algumas questões trazidas no âmbito da manifestação do Tribunal de Contas no processo – em especial, aquelas atinentes às atividades municipais de manutenção e desenvolvimento dos serviços de educação – merecem a devida contra-argumentação.

Não porque ainda haja qualquer dúvida quanto à regularidade das atividades desta gestão, conforme já atestado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado, mas porque entendemos e reiteramos que a educação é área prioritária e estratégica para a construção de uma Jacareí melhor. Nesse sentido, fazemos questão de mostrar o resultado de nossas ações para que não restem dúvidas sobre nosso empenho.

## **II – SOBRE AS ALEGAÇÕES APRESNETADAS PELO MP DE CONTAS (EVENTO 202)**

### **a) Sobre o déficit de vagas em creches**

Em relação aos questionamentos lançados pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo no âmbito dos processos TC nº 4631/989/18-3 e do TC nº 7175/989/18-5 acerca do verificado déficit de vagas em creches existente no Município de Jacareí (1.037 vagas) durante a fiscalização referente ao exercício de 2018, é preciso lançar um olhar cuidadoso e contextualizado sobre a questão, de modo a não se cometer injustiças.

Em que pese a justa preocupação do Parquet de Contas sobre o efetivo acesso de todas as crianças de até 5 (cinco) anos em creches e unidades de pré-escola –



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

Folha
56 m.
Câmara Municipal de Jacareí

preocupação também por nós compartilhada - necessário reconhecer todo o esforço que a atual Administração Municipal vem empreendendo ao longo dos anos na abertura de novas vagas, de modo que o déficit de vagas em creches seja sanado de forma efetiva e eficiente e que, finalmente, consigamos efetivar em Jacareí o direito das crianças ao acesso universal à rede municipal de ensino (pré-escola).

Primeiramente, destaque-se que, embora a fiscalização tenha verificado à época o referido déficit em vagas de creches, a mesma fiscalização atestou que, em 2018, o Município estava empenhado em abrir novas vagas (fls. 71/72), tendo inclusive juntado relatório fotográfico comprovando o fato:

Embora haja indicação de insuficiência de vagas na Educação Infantil, encontram-se em fase terminal diversas obras para construção de creches, como as do Centro, Jardim Maria Amélia, além das reformas e 72 ampliações que vêm sendo realizadas na rede pública municipal de ensino (arquivo C.1 - Obras reformas e Ampliações – Ensino).

Dessa forma, não nos parece razoável a argumentação do nobre Parquet, que alega que todo esse esforço municipal deve ser desconsiderado e descontextualizado, devendo importar apenas, no processo de análise e julgamento de contas, se havia ou não inexistência de vagas no momento em que a fiscalização foi realizada.

Ora, para todo o processo de abertura e disponibilização de novas vagas na rede de ensino municipal, sejam elas em pré-escola, ensino infantil ou fundamental, é **necessário um amplo processo de planejamento e execução**, que envolve serviços de infraestrutura, contratação de pessoal, alocação de recursos, entre outros. E não basta abrir novas vagas, é preciso manter o investimento, zelando para que os serviços de educação mantenham a qualidade necessária que nossas crianças merecem.

Nesse sentido, ressalte-se aqui todo os investimentos que o Município vem empreendendo, nos últimos quatro anos, na abertura de novas vagas em creches, o qual certamente será reconhecido nos relatórios de fiscalização referentes aos próximos exercícios:





Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

Folha

57 M.

Câmara Municipal  
de Jacareí

	CRECHES	CAPACIDADE	INVESTIMENTO
2018	Villa Branca	180 vagas	R\$ 3.400.000,00
	Santa Paula	150 vagas	
2019	Parque dos Príncipes	150 vagas	R\$ 13.100.000,00
	Jardim Santa Marina	150 vagas	
	Jardim Colônia	150 vagas	
	Centro	180 vagas	
	Jardim Maria Amélia	180 vagas	
2020	Parque Meia Lua (obras já iniciadas)	400 vagas	R\$ 11.600.000,00
	Jardim Imperial (obras já iniciadas)	180 vagas	
<b>TOTAL</b>	<b>9 UNIDADES</b>	<b>1.720 VAGAS</b>	<b>R\$ 28.100.000,00</b>

Em nosso entendimento, é preciso reconhecer o esforço que vem sendo empreendido pela Municipalidade para sanar o problema, sob risco de ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ressalte-se aqui que o Tribunal de Contas, em seu parecer favorável à aprovação, também reconheceu o trabalho do Município de Jacareí para a eliminação da lista de espera por vagas em creches. Tanto que assim se manifestou:

No que tange ao déficit de vagas no ensino infantil, **a fiscalização ressaltou que existem várias obras de construção de creches** em fase terminal, razão pela qual determino que as próximas fiscalizações acompanhem a matéria, sem prejuízo de recomendação ao gestor para que supra toda a demanda, visando à desejada universalização do Ensino.

Nesse sentido, reconheceu a Corte que insuficiência de vagas no ensino infantil é questão efetivamente combatida por esta gestão e que deve ser objeto de acompanhamento nos exercícios seguintes.

**b) Sobre a realização de despesas com subfunções relativas ao ensino médio**

No caso acima, trata-se de despesa assumida pelo Município, em convênio firmado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e



devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 6.145/2017, no qual a Administração se compromete a arcar com os custos de alimentação dos alunos do campus Jacareí.

A medida se justifica, tendo em vista a redução nos repasses do governo federal às instituições de ensino superior. Nesse sentido, para se garantir a viabilidade da manutenção das aulas em período integral no campus Jacareí, optou-se por firmar o referido convênio.

Importante ressaltar ainda que estamos falando de gastos com o provimento de refeições a cerca de **80 alunos ao longo do ano**, custo infinitamente menor aos custos necessários à abertura de manutenção de vagas em creche.

### c) Sobre os apontamentos referentes ao fornecimento de merenda

Sobre o item acima, já tratado nos autos do Processo TC nº 10397/989/18, e especificamente no Processo TC nº 10638/989/18, o qual trata do acompanhamento da execução contratual para o fornecimento de merendas aos alunos da rede municipal de ensino, ressaltamos que o ajuste firmado entre a Municipalidade e a fornecedora Santa Helena Alimentos – SHA, já é objeto de **análise positiva** pela equipe técnica da Unidade de Fiscalização UR-7 (São José dos Campos) do Tribunal de Contas do Estado, o que demonstra que o Município

Conforme apresentado em parecer exarados nos autos 10638/989/18, **apenas um item foi apresentado** com necessário de ajuste:

Notamos que o gestor do Órgão e sua equipe de fiscalização são atuantes quanto ao controle e acompanhamento da execução contratual.

Diante do exposto, na medida de nossa amostragem, foi constatada a irregularidade abaixo listada:

1. De acordo com o valor estimado do contrato, os empenhos emitidos estão aquém dele, desatendendo o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 4.320/64, carecendo o ajuste de adequação do objeto contratado;  
Nesses termos, submetemos o feito à consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7 – SJCampos, 6 de setembro de 2019.



Aliás, informamos ainda que esse único apontamento feito – sobre a insuficiência de empenho para o suporte das despesas – foi devidamente esclarecido nos próprios autos.

Dessa forma, considerando que o ajuste em tela tem sido constantemente fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado, necessário reconhecer que o apontamento feito pelo Ministério Público de Contas não foi capaz – nem de perto – de comprometer as contas municipais em 2018.

**d) Sobre lotação das salas de aula**

Conforme tabela abaixo, referente ao ano letivo de 2018, é possível verificar o aumento significativo no número de classes da rede municipal de ensino, com atendimento de até 24 alunos. Esta Municipalidade vem realizando ampliações de salas de aula para melhor atender a demanda escolar.

Com construções, reformas e ampliações, observa-se a mudança no quadro da quantidade de alunos por sala.

Turmas	2017		2018	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Com até 24 alunos	8	1,80%	116	25,05%
De 25 a 30 alunos	104	23,20%	249	53,78%
De 31 a 33 alunos	337	75%	65	14,05%
Acima de 33 alunos	0	0	33	7,12%
Total de turmas anos iniciais	449	---	463	---

**e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nas unidades da Secretaria Municipal de Educação**



Conforme tabela abaixo, apresentamos a evolução -desde 2017- na obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para as unidades escolares municipais.

Ano	Total de Prédios	Total de AVCB no final do ano	Porcentagem
2017	87	41	47%
2018	90	50	56%
2019	96	62	65%
2020	98	67	68%

**f) Contratação de temporários para preenchimento do quadro de professores em creches e educação infantil**

Sobre a contratação de professores por tempo determinado, esclarecemos que a mesma ocorre, principalmente, para substituição em casos de afastamentos, licenças médicas, licenças sem remuneração e período de admissão de efetivo. Ao final de 2018, todas as vagas abertas no decorrer do ano foram preenchidas por efetivos, com a admissão de **224 professores**, sendo:

- 149 Professores 30h (para atuação nas Creches e Educação Infantil)
- 75 Professores 36h (para atuação no Ensino Fundamental)

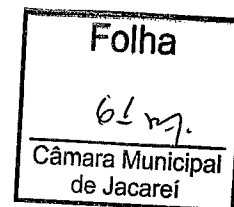
Em 2019, todas as reposições passaram a ser realizadas imediatamente após a exoneração ou aposentadoria de servidor efetivo, reduzindo assim a duração dos contratos temporários.

Outra ação tomada pela Secretaria Municipal de Educação em 2019 foi a contratação, por meio de Credenciamento, de oficinairos para oficinas esportivas que até então eram ministradas por professores efetivos de Educação Física, afastados de suas aulas e substituídos por Professores contratados por tempo determinado.

**h) Investimento na formação de leitores**



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



No ano de 2018, o Município de Jacareí implantou o Programa **Jacareí Cidade Leitora**, com objetivo de fomentar a leitura na cidade, inclusive com a compra de um grande acervo de livros para equipar as bibliotecas e salas de leitura nas Unidades Escolares, além de oferecer três dias com a realização da Feira Literária onde foram distribuídos livros para cada aluno do Fundamental com grande evento aberto aos pais e toda comunidade escolar.

O Programa Jacareí Cidade Leitora teve basicamente duas frentes de atuação:

1) A primeira delas está relacionada à Rede Pública Municipal de Ensino e seus mais de 1.500 educadores e 22.000 alunos, por meio do estímulo à leitura em todas as unidades educacionais municipais, desde a creche, passando pela Educação Infantil, Ensino Fundamental I e chegando até o Ensino de Jovens e Adultos (EJA).

2) A segunda frente relaciona-se às bibliotecas municipais, por meio de iniciativas assentadas na premissa de que tais instituições possuem forte vocação para a transformação social. Dessa forma, as bibliotecas passam a ser pensadas como "Bibliotecas Vivas", ambientes fluidos e pensados de maneira a possibilitar a apropriação dos espaços, bem como despertar e favorecer a leitura.

O resultado do Programa foi visto no resultado da prova do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP):

SARESP		
Desempenho em Língua Portuguesa		
Escola	2018	2019
EMEF Adélia Monteiro	198	210
EMEF Aluizio	194	204
EMEF Aristeu	194	202
EMEF Barão	195	212
EMEF Beatriz	203	205
EMEF Célia Guedes	220	219
EMEF Cláudia Gaspar	200	219
EMEF Conceição	209	219
EMEF Décio Moreira	223	219



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

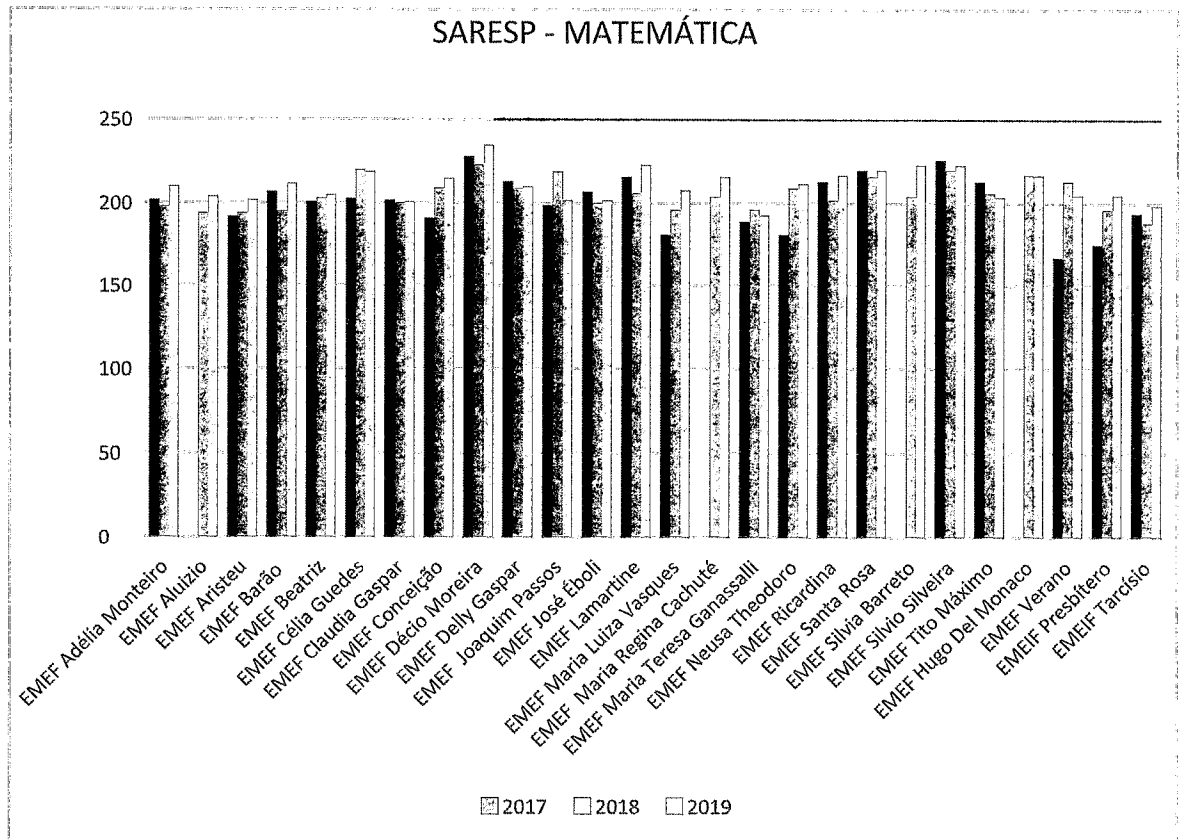
Folha

62 M.

Câmara Municipal  
de Jacareí

EMEF Delly Gaspar	209	219
EMEF Joaquim Passos	219	219
EMEF José Éboli	200	219
EMEF Lamartine	206	219
EMEF Maria Luiza Vasques	196	219
EMEF Maria Regina Cachuté	204	219
EMEF Maria Teresa Ganassalli	196	219
EMEF Neusa Theodoro	209	219
EMEF Ricardina	202	219
EMEF Santa Rosa	216	219
EMEF Sílvia Barreto	204	219
EMEF Sílvia Silveira	220	219
EMEF Tito Máximo	206	219
EMEF Hugo Del Monaco	217	219
EMEF Verano	213	219
EMEIF Presbítero	196	219
EMEIF Tarcísio	188	219

Da mesma forma que o Programa Jacareí Cidade Leitora melhorou o desempenho na Prova da Língua Portuguesa, com o Programa Matematicando Jacareí verificou-se uma melhora visível no ensino de Matemática:



Neste contexto, os resultados na Prova SARESP e a apresentação dos programas Jacareí Cidade Leitora e Matematicando Jacareí demonstram que este Município não está apenas motivado a cumprir as obrigações constitucionais dispostas no art. 212 da CF, mas também - e **principalmente** - com a efetiva melhoria do ensino na rede municipal.

Por fim, reiteramos que, após a apresentação da frente de ações empreendida em prol da educação e demais medidas que a gestão municipal vem empreendendo pela gestão séria e eficiente de suas contas, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considerou o conjunto de fatos e argumentos apresentados pelo Poder Executivo, emitindo **parecer favorável às contas municipais de 2018**.



### III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e demais provas presentes nos autos do Processo de Julgamento de Contas do Executivo, pugnamos junto a esta Egrégia Casa Legislativa pela aprovação do parecer prévio apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas municipais referentes ao exercício de 2018.

Nesses termos, pede deferimento.

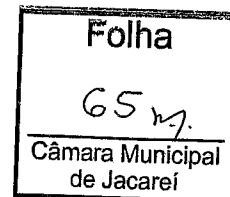
Jacareí, 8 de março de 2021.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTES DAS COMISSÕES  
PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**



**PJCE nº 003/2020**

**Assunto: Julgamento das contas referentes ao exercício de 2018**

**EDGARD TAKASHI SASAKI**, brasileiro, casado, RG nº 14.770.613, CPF nº 086.237.528-21, vem, respeitosamente, perante à Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jacareí, com fundamento no art. 28, VII, da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica Municipal -, c/c o art. 131, III, da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara de Jacareí, apresentar sua DEFESA ESCRITA, nos mesmos termos e fundamentos da DEFESA ESCRITA de fls. 49/64, ratificando todo o seu conteúdo.

Nestes termos, pede deferimento.

Jacareí, 08 de março de 2021.



**EDGARD TAKASHI SASAKI**